

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 422, DE 2019

Eleva o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônios culturais imateriais.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado FELIPE FRANCISCHINI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 422, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Bueno, pretende elevar o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

A matéria, de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 422/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Loester Trutis.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto de Lei em tela, apresentado e aprovado na Comissão de Cultura, constato que foram observados os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar previstas no Art. 61 da CF.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto não padece de vícios, uma vez que é competência da União legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação (inciso IX do art. 24 da CF/1988), sendo livre a iniciativa parlamentar.

Em relação à constitucionalidade material, entendo que o PL 422/2019 não viola os valores fundamentais abrigados nos princípios e regras da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o projeto de Lei está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, não vislumbro, qualquer óbice as normas de elaboração legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2005.

Relativamente ao mérito, solidarizo-me com os propósitos que animaram o autor do Projeto a redigir tal proposição, pois entendo que a arte marcial do Jiu-Jitsu desenvolve a capacidade de se superar, de pensar sobre pressão, de respeitar o próximo e ter persistência para conquistar a vitória, gerando possibilidade de projeção social e expressão de seu talento, disciplina e persistência, moldando um cidadão mais capaz de conviver em nossa sociedade.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do substitutivo ao Projeto de Lei nº 422/2019, adotado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator